

- b) Violação do artigo 15.º, através da entrada ou saída de géneros ou produtos fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições regulamentares previstas quanto aos locais de entrada, meios e regras de mobilização e períodos de tempo autorizados para as cargas e descargas;
- c) A realização de obras nos locais de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º;
- d) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior do Mercado, em desrespeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 24.º;
- e) A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, da exploração do lugar;
- f) A utilização do lugar para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido.
- g) A não utilização injustificada do lugar por um período superior a 8 dias por ano;
- h) O não cumprimento do disposto nos artigos 35.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40 e 41.º.

ARTIGO 52.º

COIMAS

- 1 - As contra-ordenações previstas nas al. a) e b) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de € 50,00 a € 500,00.
- 2 - As contra-ordenações previstas nas al. c), d), g) e h) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de € 50,00 a € 2.500,00.
- 3 - As contra-ordenações previstas nas al. e) e f) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de € 75,00 a 10 vezes a retribuição mínima mensal.
- 4 - As contra-ordenações por infracções ao disposto no presente Regulamento praticadas por pessoas colectivas são elevadas a 100 vezes o valor da retribuição mínima mensal
- 5 - A tentativa e a negligência são puníveis.

ARTIGO 53.º

SANÇÕES ACESSÓRIAS

- 1 - Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo 51.º, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
- a) Privação do direito de exercer actividade no Mercado;
- b) Suspensão da concessão para o exercício da actividade no Mercado Municipal, por um período máximo de seis meses;
- c) Perda de géneros, produtos ou objectos.
- 2 - Para além das situações previstas no número anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação do alvará de concessão nos seguintes casos:
- a) Quando o concessionário ceda a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a exploração do lugar.
- b) Quando o concessionário utilizar o lugar para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido.
- c) Quando o concessionário injustificadamente não utilize o lugar por um período superior a 3 meses por ano.

ARTIGO 54.º

APREENSÃO PROVISÓRIA DE OBJECTOS

- 1 - No caso das infracções previstas no artigo 51.º, os objectos quem serviram ou estavam destinados a servir para a prática da infracção, ou que por esta forma foram produzidos e, bem assim, quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova, podem ser provisoriamente apreendidos, devendo tal decisão ser notificada aos titulares de direitos afectados pela apreensão.
- 2 - As autoridades fiscalizadoras remetem imediatamente à Câmara Municipal a participação e as provas recolhidas.
- 3 - Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, pode ser determinada a sua afectação a finalidade socialmente útil, a sua destruição ou medidas de conservação ou manutenção que se afigurem necessárias, lavrando-se o respectivo auto.
- 4 - Os bens apreendidos devem ser levantados no prazo de 10 dias, após notificação para o efeito.
- 5 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário dos bens venha proceder ao seu levantamento, pode ser dado o destino que se entender mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente a sua entrega a instituições de solidariedade social.
- 6 - As despesas efectuadas com o transporte e depósito dos bens apreendidos são tomadas em conta para efeito de cálculo de custas nos processos de contra-ordenação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 56.º

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação.

ARTIGO 57.º

NORMAS SUPLETIVAS

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 58.º

NORMA REVOCATÓRIA

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento.

ARTIGO 59.º

ENTRADA EM VIGOR

Este Regulamento será publicado no Boletim Municipal e entra em vigor no dia 02 de Janeiro de 2009.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

Lugar		Produtos	Área (m ²)	Prestação Semestral
Loja	A	Bar	9,50	290,00
Loja	B	Talho, Charcutaria	17,30	470,00
Loja	C	Talho, Charcutaria	16,70	450,00
Loja	D	Talho, Charcutaria	15,10	420,00
Banca	1	Peixe Fresco	2,40	100,00
Banca	2	Peixe Fresco	2,40	100,00
Banca	3	Peixe Fresco	2,40	100,00
Banca	4	Peixe Fresco	2,40	100,00
Banca	5	Peixe Fresco	2,40	100,00
Banca	6	Peixe Fresco	2,40	100,00
Banca	7	Peixe Fresco	2,40	100,00
Banca	8	Peixe Fresco	2,40	100,00
Banca	9	Peixe Fresco	2,40	100,00
Banca	11	Pão, Queijo, Leite, Bolos	3,00	150,00
Banca	12	Peixe Seco	4,50	170,00
Banca	14	Peixe Congelado	5,90	215,00
Banca	15	Pão, Queijo, Leite, Bolos	3,00	150,00
Banca	16	Pão, Queijo, Leite, Bolos	3,00	150,00
Banca	17	Pão, Queijo, Leite, Bolos	3,00	150,00
Banca	18	Pão, Queijo, Leite, Bolos	3,00	150,00
Banca	19	Pão, Queijo, Leite, Bolos	3,00	150,00
Banca	20	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	21	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	22	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	23	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	24	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	25	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	26	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	27	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	28	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	29	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	30	Flores	3,00	110,00
Banca	31	Produtos da terra	3,00	0,00
Banca	32	Produtos da terra	3,00	0,00
Banca	33	Frutas, Legumes	3,00	110,00
Banca	34	Frutas, Legumes	3,00	110,00

Notas: - As bancas n.º 10 e 13 não existem

- As bancas n.ºs 31 e 32 destinam-se à venda ocasional de produtos da terra, com custo diário de 1,5€.

- A utilização das câmaras frigoríficas é feita mediante o pagamento diário de 0,58€ por caixa.

B) - REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE MIRA

EDITAL N.º 35/2009

JOÃO MARIA RIBEIRO REIGOTA, DR., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:

Faz público, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68º e para efeitos do n.º 1 e 2 do artigo 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 2-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Mira deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 23 de Abril de 2009 aprovar, o Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal de Mira.

Assim e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o presente edital e Regulamento que vai ser publicado no Boletim Municipal, divulgado no site do Município em www.cm-mira.pt, nos lugares de estilo e publicitado nos jornais regionais editados na área do Município.

Paços do Município, 27 de Abril de 2009,

O Presidente da Câmara, João Maria Ribeiro Reigota, Dr.

NOTA JUSTIFICATIVA

Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos que se destinam a prestar

serviço de alojamento temporário, mediante remuneração, abertos ao público em geral e instalados em terrenos delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo.

Esses equipamentos são empreendimentos turísticos, tal como referem os artigos 4.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março.

Tendo em consideração a necessidade de um instrumento interno actualizado no qual se estabelecesse as normas relativas à utilização e ao funcionamento do Parque de Campismo Público da Praia de Mira, foi elaborado o presente regulamento interno.

Assim, no uso da competência que lhe conferem o artigo 242º da Constituição da República Portuguesa e o disposto no artigo 25º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de Novembro conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, foi elaborada a presente proposta de regulamento interno, que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Mira nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE MIRA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO E OBJECTO

1 – O presente Regulamento tem como objecto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Campismo Municipal de Mira, situado na Praia de Mira, adiante designado por Parque de Campismo.

2 – O Parque de Campismo é público, conforme o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março e regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008 de 17 de Novembro.

3 – O Parque de Campismo destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como outras manifestações conexas, de forma a melhor servir os seus utentes em férias, fins-de-semana ou itinerantes.

ARTIGO 2º

CLASSIFICAÇÃO E LOTAÇÃO

1 – O Parque de Campismo é composto por duas áreas distintas, uma destina-se à prática de campismo e caravanismo, e outra destina-se a alojamento nos bungalows existentes no Parque, dependendo a sua utilização da estrita observância das normas constantes do presente Regulamento.

2 – O Parque de Campismo tem a lotação de 2256 campistas.

ARTIGO 3º

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

O Parque de Campismo funciona todo o ano podendo ser encerrado total ou parcialmente por razões sanitárias, de obras ou outras por deliberação da Câmara Municipal que determina o período de encerramento.

ARTIGO 4º

PERÍODO DE SILÊNCIO

1 – Durante todo o período de funcionamento do Parque de Campismo, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, existe o seguinte período de silêncio:

Das 00:00 as 08:00

2 – No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do Parque de Campismo.

3 – Neste período, não é permitida a entrada e a saída de veículos, à excepção de casos de comprovada urgência.

4 – Todos os veículos já registados na Recepção e que cheguem no horário indicado no ponto 1 estacionarão no parque exterior, continuando no entanto sujeitos ao pagamento de taxa

5 – O Guarda-Nocturno do Parque de Campismo não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, a não ser que se tratem de comunicações comprovadamente urgentes.

ARTIGO 5º

ACESSO AO PARQUE DE CAMPISMO

Sem prejuízo do disposto relativamente às visitas, o acesso ao Parque de Campismo, para fins diversos da prática de campismo, caravanismo ou alojamento nos bungalows, está sujeita à prévia autorização dos responsáveis pelo Parque de Campismo, não dispensando, contudo, a entrega na recepção de documento de identificação pessoal com fotografia.

ARTIGO 6º

TABELA DE PREÇOS

A utilização do Parque de Campismo está sujeita a tabela de preços relativa à prestação dos serviços, que será aprovada pela Câmara Municipal e afixada na Recepção do Parque de Campismo.

ARTIGO 7º

PAGAMENTOS

1 – O pagamento devido pela utilização do Parque de Campismo, tem que ser liquidado até às 14 horas do dia de saída, ficando o campista obrigado a levantar o respectivo material até às 15 horas do mesmo dia.

2 – O incumprimento do disposto no número anterior importa o pagamento de mais um dia de estadia.

3 – Sempre que a permanência no Parque de Campismo se prolongue para além de duas semanas, os respectivos preços são pagos no final de cada período de 15 dias de permanência no Parque.

4 – Os campistas com pagamentos em atraso são notificados da situação de incumprimento e do prazo útil para regularizarem a mesma, ficando, desde logo, impedidos de usufruir dos serviços prestados pelo Parque de Campismo, enquanto perdurar a situação de incumprimento.

5 – Se no termo do prazo indicado no número anterior não for realizado o pagamento, será o material do campista removido pela entidade responsável do Parque de Campismo.

ARTIGO 8º

INTERDIÇÕES

1 – É expressamente interdito o estacionamento de veículos ou equipamento nas vias de circulação interna, que impossibilitem o trânsito de outros veículos, em especial os de emergência ou socorro.

2 – Não é permitido o campismo com carácter de residência.

3 – Pode ser recusado o acesso aos campistas que, pelo seu comportamento, indiciem a possibilidade de prejudicar a ordem pública do Parque de Campismo.

4 – Para além do disposto na alínea anterior, pode ser interdita a permanência no Parque de Campismo aos campistas, que não observem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.

ARTIGO 9º

ALVÉOLOS

1 – A área de utilização do Parque de Campismo para campismo e caravanismo distribui-se por espaços adequados, designados por alvéolos.

2 – A ocupação de cada alvéolo não pode exceder 80% da área do mesmo.

3 – Por razões de preservação do meio ambiente, os alvéolos devem ficar desocupados, pelo menos um mês por ano.

4 – Mediante pré-aviso e com razoável antecedência, pode ser determinada, pelos responsáveis do Parque, a desocupação de qualquer alvéolo, sempre que circunstâncias supervenientes e de força maior o exijam.

5 – A ocorrência da situação prevista no número anterior implica, se possível, a recolocação do utente em alvéolo que reúna características semelhantes às do alvéolo desocupado.

6 – Não é permitida a permanência de material desocupado por um período superior a 60 dias seguidos em cada ano.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos meses de Junho a Setembro apenas é permitida a permanência de material desocupado, desde que o mesmo seja ocupado, pelo menos, 8 dias em cada mês de permanência.

8 – Eventuais mudanças de titularidade dos meios de campismo ou de caravanismo que ocorreram no decurso de um período de ocupação de um alvéolo não poderão em caso algum determinar a prorrogação do mesmo período.

9 – Nos períodos em que o Parque de Campismo se encontrar encerrado, os alvéolos devem ser desocupados, sob pena do material aí encontrado ser considerado material abandonado.

CAPITULO II

ADMISSÃO AO PARQUE DE CAMPISMO

ARTIGO 10º

ADMISSÃO AO PARQUE DE CAMPISMO

1-A admissão de campistas e dos seus averbados é feita através da inscrição na Recepção, onde será apresentado o respectivo Bilhete de Identidade, Passaporte, Carta de Campista Nacional/Internacional, ou qualquer outro documento que apresente fotografia actualizada e permita a identificação do seu portador.

2-No acto de inscrição são entregues aos campistas documentos próprios de identificação do Parque de Campismo, para utilização pessoal e afixação no material de campismo e viaturas.

3-Os menores de 15 anos só podem frequentar o Parque de Campismo, quando acompanhados pelos pais ou responsáveis maiores.

4-Serão registados em lista todos os pedidos de inscrição, logo que os responsáveis pelo Parque de Campismo verifiquem que está atingido o número limite de lotação, sendo esta lista válida somente para o dia da inscrição.

5-A admissão na zona de Bar, Restaurante e minimercado apenas é permitida aos utentes do Parque de Campismo e respectivas visitas que os acompanhem.

ARTIGO 11º

AVERBADOS

Consideram-se averbados as pessoas que acompanhem o campista e que com ele partilhem o material de campismo.

ARTIGO 12º

INSCRIÇÃO

1 – A inscrição efectua-se em impresso próprio, do qual devem constar a data de chegada, bem como todos os elementos identificativos do campista, dos seus averbados, o material que constituirá o seu acampamento e o material que pretenda introduzir no parque, nomeadamente veículos e atrelados.

2 – Quando do acto de inscrição, o titular responsável pela inscrição deixará depositado na recepção um dos documentos de identificação referidos no número 1 do artigo 10º do presente Regulamento, que será devolvido quando o utente sair definitivamente do Parque de Campismo, ainda que o pagamento tenha sido total ou parcialmente antecipado.

3 – Sempre que os campistas constituam um grupo, basta inscrever-se o responsável pelo grupo, indicando-se por algarismos o número de pessoas que o acompanham, devendo as mesmas constar de uma lista nominal anexa, com indicação da respectiva identificação.

4 – Sempre que o campista se pretenda fazer acompanhar de algum animal, deve fazer-se acompanhar do respectivo Boletim de Vacinas, que será exibido na Recepção aquando da inscrição, do qual será tirada fotocópia.

ARTIGO 13º

IDENTIFICAÇÃO

1 – A cada alvéolo é atribuído um cartão identificativo, que deve ser afixado em lugar bem visível do exterior do material de campismo, e que deve ser devolvido aquando da saída do Parque de Campismo, contra a entrega do documento de identificação depositado na Recepção.

2 – A cada utente é entregue um cartão de identificação do Parque de Campismo, que deve ser mostrado à entrada e à saída do mesmo, e exibido sempre que solicitado por qualquer funcionário do Parque de Campismo.

3 – É igualmente entregue ao utente um cartão identificativo para colocação, em lugar visível, no respectivo veículo, devendo ser mostrado sempre a entrada e saída do parque.

ARTIGO 14º

ADMISSÃO DE ANIMAIS

1 – É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que:

a) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exibir o respectivo Boletim de Vacinas na Recepção, de acordo com o disposto no número 4 do artigo 12º do presente Regulamento;

b) Estejam, a todo o tempo acompanhados dos respectivos donos;

c) Não representem perigo para os demais utentes e funcionários, do Parque de Campismo.

d) Os animais transitem presos pela trela dentro do Parque de Campismo, e na zona de acampamento, manterem-se presos de forma a não se afastarem mais de dois metros da sua tenda, caravana ou auto-caravana.

2 – O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes pode conduzir à saída do animal do Parque de Campismo ou da instalação a que o mesmo pertença.

3 – No momento da saída do Parque de Campismo (fim da estadia), o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal ou animais de estimação com que entrou no Parque, após o que lhe será entregue o documento que ficaram depositados na Recepção aquando da inscrição.

4 – Em casos de comprovado abandono ou maus-tratos dos animais de estimação por parte dos utentes do Parque de Campismo, os serviços do Parque de Campismo formalizarão a respectiva participação junto das entidades policiais competentes.

ARTIGO 15º

VISITAS

1 – Para efeito do presente Regulamento consideram-se visitas quem não se encontre munido de material de campismo.

2 – A visita só pode entrar no Parque de Campismo durante o horário de funcionamento da Recepção e, ainda, quando se verificarem as seguintes condições:

a) Estar o utente titular presente no acto da entrada/inscrição;

b) Autorização do utente titular para a entrada da visita;

c) Pagar o respectivo valor constante da tabela de preços;

d) Circular acompanhado de um cartão de visita.

3 – A visita só pode permanecer no Parque de Campismo dentro do horário de funcionamento da Recepção, sem direito a pernoitar.

4 – Se a visita desejar pernoitar na instalação do campista visitado, deve comunicar tal facto à Recepção e proceder ao pagamento do respectivo preço.

5 – A visita deve entregar na recepção o respectivo documento de identificação válido, com fotografia, que lhe será devolvido quando deixar definitivamente as instalações do parque.

6 – Todos os visitantes estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

7 – Não são permitidos veículos das visitas dentro do Parque de Campismo.

8 – As perturbações ou danos causados pela visita são da responsabilidade do utente titular.

ARTIGO 16

ALTERAÇÕES

O utente deve informar imediatamente a Recepção, quando se verificarem alterações das seguintes situações:

a) Instalações;

b) Número de averbados;

c) Número de veículos.

CAPÍTULO III

EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COMUM

ARTIGO 17º

EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COMUM

O Parque de Campismo tem os seguintes equipamentos de utilização comum pelos campistas:

a) Recepção, situada junto à entrada do Parque de Campismo;

b) Balneários;

c) Bar, Restaurante e Minimercado.

d) Equipamento de primeiros socorros;

e) Parque infantil;

f) Telefone Público;

ARTIGO 18º

RECEPÇÃO

1 – A Recepção do Parque de Campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes, funciona de acordo com o horário afixado na sua entrada.

2 – Não é permitida a permanência de estranhos na Recepção, para além do tempo estritamente necessário à admissão e estadia dos utentes.

3 – Os serviços da recepção recebem o correio destinado aos utentes do Parque de Campismo, não sendo, no entanto, obrigados a efectuar a respectiva distribuição, por alvéolo devendo os campistas diligenciar no sentido do seu levantamento.

4 – Na Recepção deverá estar afixado, por forma bem visível, pelo menos em português e noutra língua estrangeira, as seguintes indicações:

a) O nome, designação, qualificação e categoria;

b) O horário de funcionamento da recepção;

c) Os preços dos serviços;

d) O período de funcionamento do parque;

e) A lotação do parque;

f) Os períodos de silêncio;

g) A planta do parque, assinalando as instalações de utilização, a área destinada aos campistas, a localização dos extintores e das saídas de emergência;

h) A existência de regulamento interno;

i) A existência de livro de reclamações à disposição dos campistas;

j) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde e hospital mais próximos do parque;

k) A morada e o telefone da farmácia mais próxima do parque;

ARTIGO 19º

BALNEÁRIOS

1 – Os balneários encontram-se divididos de forma a existir separação por sexos.

2 – A água quente existente destina-se exclusivamente à higiene pessoal.

3 – As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.

4 – Os baldes ou bacias com detritos orgânicos devem ser despejados nas sanitas existentes para esse fim e apenas af.

5 – Não podem ser ligadas mangueiras às saídas de água.

ARTIGO 20º

BAR, RESTAURANTE E MINIMERCADO

O Bar, Restaurante e o Minimercado funcionam de acordo com as regras e o horário de funcionamento neles fixados.

ARTIGO 21º

PRIMEIROS SOCORROS

1 – O Parque de Campismo está apetrechado com equipamento de primeiros socorros vinte e quatro horas e visa prestar o primeiro auxílio aos utentes que nele se sintirem.

2 – O Parque de Campismo não possui medicamentos para cedência aos utentes.

ARTIGO 22º

TELEFONE

1 – Existe um telefone na Recepção com ligação externa para uso dos campistas, podendo ser utilizado mediante autorização do responsável.

2 – O pessoal de serviço no Parque de Campismo não está obrigado a chamar os utentes ao telefone, salvo em casos de urgência, devidamente comprovada.

ARTIGO 23º

ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO COMUM

1 – Os lava-loiças, os tanques de roupa e as tábuas de engomar só podem ser utilizados pelos campistas para o fim a que se destinam.

2 – A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa que, eventualmente, possa ocorrer.

3 – Não é permitido utilizar os pontos de água dos alvéolos para lavar roupa, louça, alimentos ou outros objectos assim como ligar mangueiras

4- A lavagem de veículos dentro do Parque de Campismo só é permitida na área destinada para esse efeito.

5 – Os ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos organizados pelos utentes das instalações do Parque de Campismo.

6 – É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

7 – Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à Recepção, para que se proceda, no mais curto espaço de tempo, à sua substituição.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 24º

CONDIÇÕES GERAIS

1 – A instalação das infra-estruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário ao funcionamento do Parque de Campismo deve efectuar-se de modo a que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros susceptíveis de perturbar ou de, por qualquer modo afectar o ambiente do Parque de Campismo e a tranquilidade e segurança dos campistas.

2 – É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como protecção dos equipamentos dos campistas.

3 – Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) A reacção ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;

b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;

c) As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas e caravanas ou auto-caravanas e não a totalidade dos espaços a eles destinados;

d) As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si, devendo ter uma distância mínima entre si de, pelo menos, 2 m;

e) As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio envolvente;

f) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo que não constituam um elemento inamovível.

4 – Aos campistas, na instalação do seu equipamento, está interdita:

a) A instalação de muros artificiais à volta das tendas ou outros equipamentos similares;

b) A colocação de arames, cordas ou espírias a uma altura inferior a 2 m do solo;

c) A colocação de espírias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, toldo, cozinha ou desdobrável;

d) Fazer uso de materiais, designadamente caixotes, tábuas, tijolos, floreiras, vasos, para improvisar mobiliário ou instalações.

e) As estruturas colocadas em tendas caravanas e auto-caravanas não podem exceder em largura e comprimento as medidas dessas instalações em mais de 20 cm.

CAPÍTULO V

FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA E GÁS

ARTIGO 25º

LIGAÇÃO ELÉCTRICA

1 – Todas as caixas existentes no Parque de Campismo para a ligação de corrente eléctrica encontram-se protegidas, não suportando uma saída de corrente superior a 16 Amperes.

2 – A potência das lâmpadas não pode exceder um total de 60 Watts.

3 – O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.

4 – Os cabos de ligação às tomadas de distribuição são do tipo FBB de 3 condutores com uma secção mínima de 2.5 mm² e providos de ficha tipo CEE 16 Amperes.

ARTIGO 26º

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

1 – O fornecimento de energia eléctrica é exclusivamente destinado a caravanas, tendas e instalações que venham preparadas para o efeito.

1 – O fornecimento de energia eléctrica obedece aos seguintes requisitos:

a) A utilização de cabos condutores devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;

c) A não utilização de acessórios de desmultiplicação, quer na fonte de abastecimento, quer na instalação.

2 – A energia recebida por uma unidade e proveniente da caixa de alimentação, não pode ser cedida a outra unidade.

ARTIGO 27.º

AVARIAS

Sempre que um fusível ou disjuntor queime ou desligue, por excesso de consumo, deve o facto ser de imediato comunicado na Recepção, após o que será feita nova ligação.

ARTIGO 28º

VELAS

Não são permitidas velas acesas dentro das tendas de campismo.

ARTIGO 29º

GÁS

1 – Exige-se dos utentes o máximo cuidado na utilização do gás.

2 – Os campistas só podem utilizar botijas até 6 kg.

3 – As botijas devem estar guardadas em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

ARTIGO 30º

RESPONSABILIDADES

1 – Os utentes são responsáveis pelas avarias causadas nas instalações eléctricas do Parque de Campismo, ocasionadas pelo mau estado e pela má utilização do seu material.

2 – Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação eléctrica

3 – A entidade responsável pelo Parque de Campismo pode interromper o fornecimento de energia eléctrica em caso de trovoadas, temporal ou quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações.

4 – São da inteira responsabilidade dos utentes os prejuízos resultantes da utilização do gás.

CAPÍTULO VI

VEÍCULOS

ARTIGO 31º

ENTRADA, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1 – O veículo que não estiver registado não pode entrar no parque de Campismo, à excepção dos veículos de emergência ou socorro, das forças de segurança pública e de veículos, que com autorização dos responsáveis pelo Parque de Campismo, façam a manutenção dos respectivos equipamentos, nomeadamente cargas e descargas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os veículos que não estejam registados e forem encontrados dentro do Parque de Campismo, após o período de descarga, pagam a estadia, desde a admissão do seu proprietário.

3 – Não é permitida a entrada e a saída de veículos no Parque de Campismo durante o período de silêncio, à excepção de situações de necessidade e urgência premente.

4 – Não é permitida a circulação de veículos no interior do Parque de Campismo, excepto para as entradas e saídas do Parque.

5 – Nenhum veículo pode circular dentro do Parque de Campismo a uma velocidade superior a 10 KM por hora, devendo ser respeitadas as demais regras de trânsito vigentes e a sinalização existente.

6 – É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos nas vias de circulação interna que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial de emergência, socorro ou das forças de segurança pública.

ARTIGO 32º

BICICLETAS

A circulação de bicicletas sem motor é permitida dentro do Parque de Campismo, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais utentes.

CAPÍTULO VIII

OBJECTOS ACHADOS E MATERIAL ABANDONADO

ARTIGO 34º

OBJECTOS PERDIDOS

1 – Os objectos achados são obrigatoriamente entregues na Recepção.

2 – Para efeito do número anterior, anotar-se-á em livro próprio, o nome da pessoa que encontrou os objectos e o nome do proprietário, quando estes forem devolvidos.

ARTIGO 35º

MATERIAL ABANDONADO

Considera-se material abandonado, quando se verifique alguma das seguintes situações, designadamente:

a) Não se encontre devidamente identificado;

b) Permaneça no Parque de Campismo no período de encerramento do mesmo;

c) Em que o pagamento para utilização se encontre em atraso ou que não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente Regulamento.

d) Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 9º, o material que se encontre desocupado por um período superior a 60 dias seguidos em cada ano.

ARTIGO 36º

REMOÇÃO E DEPÓSITO DO MATERIAL ABANDONADO

1 – O material abandonado e ainda todo o material que se encontre em desrespeito com o disposto no presente regulamento ou cujas taxas de estadias não estejam liquidadas no mês seguinte àquele que lhe disser respeito, é retirado pelos serviços do Parque de Campismo.

2 – A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por quaisquer danos causados com a remoção e deslocação do material abandonado.

3 – O material retirado será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção, deslocação e armazenagem.

4 – Quando o proprietário do material abandonado for conhecido, será aquele avisado, por carta registada, com aviso de recepção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.

ARTIGO 37º

PERDA DO MATERIAL ABANDONADO

1 – O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados da data da recepção da carta referida no artigo anterior.

2 – Findo o prazo mencionado no número anterior, o material abandonado ficará ao dispor do Município de Mira.

3 - Ficará também ao dispor do Município de Mira todo o material abandonado há mais de 3 meses, do qual se desconheça o proprietário ou do qual, tendo sido enviada carta nos termos do n.º 4 do artigo anterior, não tenha sido devolvido, entretanto, o respectivo aviso de recepção.

CAPÍTULO IX

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

ARTIGO 38º

DIREITOS DOS UTENTES

São direitos dos utentes:

- a) Utilizar as instalações de acordo com o disposto neste Regulamento;
- b) Conhecer previamente o montante dos preços aplicáveis;
- c) Obter documento comprovativo de todos os pagamentos efectuados;
- d) Solicitar a apresentação deste Regulamento, para consulta;
- e) Ter acesso ao livro de reclamações, a fim de nele formular algum reparo;
- f) Ser-lhes assegurada a necessária privacidade em qualquer das modalidades de utilização.

ARTIGO 39º

DEVERES DOS UTENTES

1 – Durante a sua estadia no Parque de Campismo, os campistas devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.

2 – Os campistas devem ainda, em especial, cumprir as seguintes regras:

- a) Acatar dentro do Parque de Campismo a autoridade do responsável pelo seu funcionamento;
- b) Cumprir as regras do Regulamento Interno do Parque de Campismo;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque de Campismo, especialmente os referentes ao destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- d) Manter o respectivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas, de modo a aguardar a distância mínima de 2 m em relação aos equipamentos dos outros campistas;
- f) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais campistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos receptores de rádio, televisão ou geradores durante o período de silêncio fixado no Regulamento;
- g) Não acender fogo, excepto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito pelo Regulamento Interno do Parque de Campismo, e cumprir as demais regras de segurança contra risco de incêndios em vigor no mesmo;
- h) Cumprir a sinalização do Parque de Campismo e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;
- i) Não introduzir pessoas no Parque de Campismo sem autorização dos responsáveis pelo seu funcionamento;
- j) Abandonar o Parque de Campismo no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia;
- k) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no Parque de Campismo;
- l) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- m) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.
- n) Identificarem-se sempre que esse pedido lhes seja dirigido pelos funcionários do Parque de Campismo.

ARTIGO 40º

INTERDIÇÕES

Não é permitido aos utentes, em geral com referência à respectiva modalidade e utilização:

- a) Perturbar o silêncio durante o período estabelecido para o efeito, designadamente através da instalação ou levantamento de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos receptores de rádio ou televisão;
- b) Instalar materiais de campismo ou caravanismo a menos de 2 m de distância dos materiais

de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;

- c) Edificar ou erguer à volta do alvéolo quaisquer tipo de vedações ou toldos que não sejam parte integrante dos meios de campismo ou de caravanismo;
- d) Utilizar os mesmos meios com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou utilitários;
- e) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento;
- f) Manter luzes acesas exteriores durante o período de silêncio;
- g) Foguear fora dos locais expressamente designados;
- h) Destruir ou danificar árvores e demais vedações;
- i) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento do líquido;
- j) Danificar por qualquer modo as canalizações existentes;
- k) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
- l) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque de Campismo;
- m) Utilizar nos seus meios de campismo ou caravanismo, veículos ou outros equipamentos, a rede de energia eléctrica do Parque de Campismo, ou instalar luzes exteriores naqueles meios ou materiais;
- n) Introduzir no Parque de Campismo animais sem vacinação e documentação exigida;
- o) Fazer acompanhar-se, no interior do Parque de Campismo, de animais sem trela ou corrente;
- p) Exercer qualquer forma de actividade comercial, política ou religiosa ou efectuar subscrições ou qualquer outro peditório.
- q) Introduzir pessoas no Parque de Campismo, fora dos casos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO X

FUNCIONÁRIOS DO PARQUE DE CAMPISMO

ARTIGO 41º

COMPETÊNCIAS DOS FUNCIONÁRIOS E VIGILANTES DO PARQUE DE CAMPISMO

1 - Aos funcionários do Parque de Campismo compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque de Campismo;
- b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
- c) Registrar de harmonia com o disposto no artigo 10º, os campistas que utilizam o Parque de Campismo;
- d) Prestar aos campistas todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;
- e) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas na tabela anexa a este Regulamento.

2 - A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente Regulamento compete aos funcionários e vigilantes do Parque de Campismo.

3 – O pessoal de serviço no Parque de Campismo deverá usar sempre um distintivo que o identifique.

CAPÍTULO XI

ALOJAMENTOS COMPLEMENTARES

ARTIGO 42º

RESERVA DE BUNGALOWS

1 - As reservas dos bungalows são confirmadas após aceitação do pagamento de 50% do preço da estadia;

2 – Só se efectuam reservas para estadias superiores a 2 noites;

3- Reservas para estadias inferiores a 4 noites apenas são aceites dentro dos quinze dias que antecedem a data de entrada.

4- Não se aceitam reservas de duração superior a 30 dias;

5 - A anulação da reserva a pedido do cliente dá direito à restituição do preço pago quando for efectuada com uma antecedência de pelo menos 15 dias, relativamente à data de entrada;

6 - Se anulação da reserva for efectuada até 7 dias da data de entrada, o cliente tem direito à restituição de 50% do preço pago;

7 - O período reservado, mesmo que não seja totalmente usufruído, é devido como efectivamente ocupado.

8 - O Parque de Campismo pode anular a reserva, restituindo ao cliente o preço pago. Tal situação só ocorrerá por motivos de força maior, devidamente justificados e comunicados ao cliente, o mais breve possível.

ARTIGO 43º

OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BUNGALOWS

1- A entrada no Bungalow (check in) é feita a partir das 14H00 e a saída do Bungalow (check out) é até às 12H00;

2 - O utente é responsável pelo azeite e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, electrodomésticos e outro equipamento, bem como do edifício que lhe for atribuído.

3 - A relação do mobiliário, electrodomésticos e outros objectos existentes em cada Bungalow encontra-se afixada no interior do mesmo;

4 - Para estadias prolongadas, a muda de roupa faz-se semanalmente;

5 - Durante a estadia, a limpeza fica a cargo do utente;

6 - Salvo em casos previamente anunciados, a ocupação tem de ser feita até ao segundo dia, não conferindo a reserva qualquer direito a partir do terceiro dia;

7 - Não é permitida, em nenhuma situação, a entrada de animais nos Bungalows.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 44º

RECUSA DE PERMANÊNCIA E ENTRADA NO PARQUE DE CAMPISMO

1-Será impedida a permanência no Parque de Campismo a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.

2- Será impedida a entrada no Parque a todos que por qualquer título sejam devedores ao próprio Parque.

3-Será impedida a entrada no Parque de Campismo a pessoas que pretendam entrar, com o fim diferente da prática de campismo, bem como de pessoas que pelo seu comportamento anterior tenham sido expulsas do Parque de Campismo

ARTIGO 45º

1-A Câmara Municipal de Mira não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais, ocorrência de danos, furtos, incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objectos pertença dos utentes do Parque de Campismo.

2- A Câmara Municipal de Mira não é, ainda, responsável pelos danos causados por intempéries.

ARTIGO 46º

RECURSO ÀS AUTORIDADES POLICIAIS

Os responsáveis do Parque de Campismo poderão solicitar o auxílio das Autoridades Policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 47º

CASOS OMISSOS

As situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Mira.

ARTIGO 48º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.